



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Adendo - Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 320150/2009
Processo COPAM Nº: 012247/2005/003/2007

ADENDO AO PARECER TÉCNICO SUPRAM-ASF Nº: 567902/2008

Empreendedor: Otaviano Teixeira de Morais	DN	Código	Classe
Empreendimento: Saudave Alimento Ltda	74/04	C-01-03-1	3
CNPJ: 07.461.327/0001/00			
Atividade: Abate de animais de pequeno porte			
Endereço (corresp): Otaviano Teixeira de Morais – Av 1º de Março 252 – Centro			
Município: São Sebastião do Oeste / MG			
Referência: Solicitação de exclusão da condicionante nº 4 e alteração da condicionante nº 1.			

I - INTRODUÇÃO

O presente parecer, aqui denominado de ADENDO, objetiva subsidiar a URC-ASF no julgamento do pedido do Empreendedor (documento, protocolo nº R229164/2009), para a exclusão da condicionante nº 4 de um total de nove condicionantes aprovadas pelo COPAM constantes do Anexo I do Parecer Único nº 567902/2008 – PA COPAM Nº 012247/2005/003/2007.

É também objetivo deste adendo, propor a alteração da condicionante nº 1 do parecer acima citado.

II – RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em 24/03/2008 foi concedida Licença de Operação à Saudave Alimentos Ltda, possuidora da Licença de Operação, certificado de LO nº 001/2008 de 24/03/2008, para a atividade de Abate de animais de pequeno porte, com validade até 24/03/2014, subsidiada pelo Parecer Único SUPRAM – ASF nº 567902/2008, condicionada ao cumprimento dos anexo I e II deste parecer. Abaixo foi transcrita a condicionante nº 4, tal como foi aprovada pelo COPAM.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
04	Apresentar relatório de análise dos efluentes líquidos sanitários a jusante da fossa séptica, nos parâmetros pH, DBO ₅ (20º), sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão.	A 1ª com 90 dias semestral

A alegação da empresa para exclusão da condicionante nº 4 decorre do fato do efluente da fossa ser direcionado para a ETEI do empreendimento, NÃO sendo lançado diretamente, após fossa séptica, no curso d'água.

Analisando a solicitação do empreendedor, informamos que seu PEDIDO DE EXCLUSÃO da condicionante nº 4, NÃO PODERÁ SER AUTORIZADO, pois, ainda que o efluente da fossa não seja lançado diretamente no rio, o conhecimento da eficiência do sistema séptico, faz parte da análise ambiental do empreendimento e permitirá ao empreendedor traçar diagnósticos do funcionamento do sistema de tratamento como um todo para novas demandas, bem como para as futuras revalidações de licença.

Em função disso, propõe-se além da manutenção da condicionante nº 4, acrescentar a esta o monitoramento a montante do sistema e a alteração da frequência do monitoramento de semestral para anual, tal como é feito na ETEI, de forma que a condicionante passe a ter seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
04	Analisar e apresentar relatório de análise dos efluentes líquidos sanitários, amostrados na entrada (na caixa de inspeção situada à montante da fossa séptica) e na saída à jusante da fossa séptica do empreendimento, nos parâmetros pH, DBO ₅ (20º), DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos em suspensão.	Anual (no mês de agosto)

Aproveitamos a oportunidade para propormos a alteração da condicionante nº 1, sob os aspectos relacionados na seqüência. Para isso, foi transcrita a condicionante nº 01, tal como foi aprovada pelo COPAM:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar relatório de análises dos efluentes líquidos industriais, gerados no processo produtivo, coletados a montante e a jusante da ETEI, e do corpo receptor, nos seguintes parâmetros: cor, Turbidez, pH, DBO, DQO, OD, Sólidos suspensos, Sólidos voláteis, Sólidos totais, N total, N amoniacal, Nitrito, Nitrito, Coliformes fecais, coliformes totais, P total, Óleos e graxas e Detergentes.	Anual (no mês de agosto)

A proposta de alteração desta condicionante refere-se basicamente ao monitoramento do corpo receptor, no qual propõe-se as seguintes mudanças:

O corpo receptor deverá ser amostrado em pontos situados a 50m a montante e 50m a jusante do ponto de lançamento e deverão ser acrescidos os seguintes parâmetros, os quais estão diretamente relacionados ao padrão de qualidade do corpo receptor: cor e turbidez. O acréscimo do parâmetro E.coli, se deve a maior representatividade da presença de lançamento de esgoto sanitário, uma vez que esta bactéria está presente em grande quantidade no trato intestinal humano e esporadicamente no de animais.

Assim sendo, propõe-se a seguinte redação para a condicionante nº 1:

TEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Apresentar relatório de amostragem e análise dos efluentes líquidos industriais, gerados no processo produtivo do empreendimento, que deverão ser coletados antes da entrada do efluente no sistema de peneiramento/separação/flotação/tratamento e imediatamente na saída da ETEI. Os seguintes parâmetros deverão ser analisados: - Na entrada: pH, DBO, DQO, Materiais flutuantes - inclusive espumas não naturais (existência ou ausência), Sólidos totais, sólidos suspensos, N amoniacal total, Coliformes totais, <i>E. coli</i> , Óleos/graxas e detergentes.	Anual (no mês de agosto)

	<p>- Na saída da ETEI: Cor, Turbidez, pH, DBO, DQO, Materiais flutuantes - inclusive espumas não naturais (existência ou ausência) OD, Sólidos suspensos, Sólidos totais, N amoniacal total, Nitrato, Nitrito, Coliformes fecais, <i>E. coli</i>, P total, Óleos e graxas e detergentes.</p> <p>Para o automonitoramento do corpo receptor, o empreendedor deverá seguir prerrogativas da Nota Técnica FEAM nº 02/2005, coletando amostras em pontos equidistantes 50m do ponto de lançamento (a montante e a jusante), nos parâmetros:</p> <p>- Materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais (existência ou ausência), Óleos e graxas, Cor, Turbidez, pH, DBO, DQO, OD, Sólidos suspensos, Sólidos totais, N amoniacal total, Nitrato, Nitrito, Coliformes fecais, <i>E. coli</i>, P total, Substâncias tensoativas (detergentes).</p>	
--	---	--

III – EMBASAMENTO DA ANÁLISE:

- 1- Requerimento do empreendedor;
- 2- Processos Administrativos: 12247/2005/002/2007, 12247/2005/003/2007;
- 3- Parecer Único 567902/2008;
- 4- NBR 7229 (ABNT, 1993);
- 5- Nota técnica 02/2005 de ETE;
- 6- DN- conjunta COPAM-CERH 01-2008.

IV - Controle Processual:

O pedido de exclusão da condicionante nº 04 do Parecer Único 567902/2008 foi solicitado dentro do prazo estipulado para seu cumprimento. Trata-se de um direito do empreendedor, entretanto, do ponto de vista técnico não há que se falar em supressão da referida condicionante, mas sim na adequação da mesma visando um melhor desempenho ambiental da ETEI.

Face à necessidade de adequação da referida condicionante, é necessário ainda se promover a adequação da condicionante nº 01, mediante as justificativas técnicas supramencionadas.

Neste sentido, nos termos da legislação vigente, a URC é o órgão competente para julgar a adequação das condicionante nº 01 e 04 do Anexo I do Parecer Único nº 567902/2008, do processo nº 012247/2005/003/2007.

IV - Conclusão

Conclui-se para o presente ADENDO, a sugestão para apenas se alterar/ajustar a redação da condicionante nº 4 da Licença de Operação 001/2008.

Nesse mesmo sentido, sugere-se uma nova redação a condicionante nº 1.

Estes procedimentos, a nosso ver, tornariam mais específicos, compreensivos, menos trabalhoso/oneroso ao empreendedor e ao órgão ambiental, o monitoramento/ acompanhamento dos efluentes, conforme o que é técnica e legalmente observado.

Data: 02/07/2009

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
José Jorge Pereira	MASP: 1.148.857-4	
José Antônio Lima Graça	CREA: 32.228/D	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP.: 1.020.783-5 OAB/MG. 66.288	